



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Também visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e em especial os expressos na Lei nº 14.133/2021.

1.3 Convém salientar que no âmbito deste município de Parintins-AM a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023, contudo, nada em especial foi tratado sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, de modo que, no que couber, nos valeremos das Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia de nº 058, de 08 de agosto de 2022 (IR SEGES nº 58/2022) e quanto a pesquisa de preço a Resolução nº 095/2024 - CMP.

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico foi realizada consulta na legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos, Instruções Normativas conforme abaixo:

2.1.1 LEIS

- a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- b) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018 – Dispõe sobre manutenção de instalações e equipamentos de sistema de climatização de ambientes;
- d) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.2 DECRETOS

- a) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 – regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito;

b) RESOLUÇÃO 095/2024 – CMP - Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da câmara municipal de Parintins;

c) Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023 - dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.1.3 INSTRUÇÕES NORMATIVAS

a) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

b) Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021 – que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

c) Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

2.1.4 NORMAS TÉCNICAS DA ABNT

a) ABNT NBR – 15448-1; 15448-2; 16401; 16069; 16655 e 14679.

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 034/2024 – CL/CMP

3.2 Objeto: “Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bem como bebedouros, geladeiras e frigobar, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”.

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva aqui pretendida visa atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações da Câmara Municipal de Parintins, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

4.1.2 Além disso, devido às temperaturas altas da região, durante quase o ano todo, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências do Poder Legislativo com a finalidade de torná-lo salubre aos vereadores, servidores e demais pessoas que destas instalações fazem uso. Devendo ainda ser acrescentado que os ambientes da Câmara Municipal, possuem, equipamentos de informática que funcionam durante toda a jornada de serviço, sendo, portanto, imprescindível o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

4.1.3 A Câmara Municipal também dispõe de outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers e geladeiras que são indispensáveis no armazenamento e conservação de alimentos utilizados pelos vereadores, servidores e visitantes deste Poder, necessitando também de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil desses equipamentos.

4.1.4 Com efeito, a presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abordados neste estudo, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, entendendo assim que a eventual interrupção no seu funcionamento pode causar danos à continuidade das atividades na Câmara Municipal, visto que, como já citado alhures, sua localização geográfica encontra-se em região sujeita às altas temperatura.

4.1.5 Convém salientar que a Câmara Municipal de Parintins não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, e considerando ainda que tais atividades não constituem atividade-fim da Instituição, a alternativa da execução indireta vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

4.1.6 Por fim, convém destacar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento desta Casa Legislativa, destacando ainda, que a contratação para suprir a demanda aqui apontada, não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2 DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 O serviço que se pretende neste estudo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.3 REQUISITANTES

4.3.1 visa atender a solicitação da Diretora de Departamento Patrimonial e Almoarifado da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretora de Departamento Patrimonial e Almoarifado	Solange Moraes de Oliveira

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) continua sendo facultativa aos entes públicos municipais.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, o PCA foi elaborado, contudo, não foi publicado no PNCP, entretanto, encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição, no endereço eletrônico: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, demonstrando com isso a boa prática administrativa.

5.3 Com efeito, a pretendida contratação está prevista no PCA do ano de 2024, no Item 28.

5.4 Além disso, a contratação pretendida está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA e este Poder mantém rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando com isso, o fracionamento de despesas, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os objetos deste estudo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6.2 A seleção das empresas interessadas deve ser feita mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), proporcionando, assim, a amplitude da concorrência e por ser o SRP, precedido de uma ampla pesquisa de mercado, que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais favorecendo, com efeito, a ampla concorrência.

6.3 As contratações decorrentes do SRP, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

6.4 O prazo de validade será 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A contratada, com registro no CREA, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.7 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.8 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização do Câmara Municipal de Parintins.

6.9 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

6.10 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs.

6.11 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

6.12 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

6.13 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços por lote.

6.14 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

6.15 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

6.16 Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

6.17 Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento na Câmara Municipal de Parintins e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

6.18 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

6.19 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo, 3(três) meses.

6.20 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário. A relação de procedimentos constará em anexo do Termo de Referência.

6.21 Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratada.

6.22 A empresa contratada que cometer alguma das infrações previstas no Art. 155, estará sujeito as sanções previstas no Art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", do mesmo ordenamento.

6.23 Na licitação para a contratação que se pretende neste ETP será observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM, cuja as definições e condições serão tratadas no Termo de Referência e no Edital.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades levou-se em consideração as demandas já ocorridas para os itens selecionado nos exercícios anteriores, o que de certa forma proporciona uma certa garantia ou previsibilidade de que tais itens serão demandados em algum momento do futuro, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (incluindo despesas de retirada e recolocação)			
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 9.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes	Unid.	8



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

	Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Cheragem dos Comandos de Funcionamento e Programação.		
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 12.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Cheragem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	36
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 18.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Cheragem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	32
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 24.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Cheragem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	24
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 30.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Cheragem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	8
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 36.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Cheragem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	4
LOTE 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (incluindo peças e reposição no local de origem, despesas de retirada e recolocação)			
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 12.000 Btus.	Unid.	18
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 18.000 Btus.	Unid.	16
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 24.000 Btus.	Unid.	12
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 30.000 Btus.	Unid.	4
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 36.000 Btus.	Unid.	2
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 9.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	4
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 12.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	18
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 18.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	16
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 24.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	12
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 30.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	6
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 36.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	2
13	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 9.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	8
14	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 12.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	36
15	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 18.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	32



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

16	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 24.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	24
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 30.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	8
18	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 36.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	4
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 12.000 Btus.	Unid.	18
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 18.000 Btus.	Unid.	16
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 24.000 Btus.	Unid.	12
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 30.000 Btus.	Unid.	4
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 36.000 Btus.	Unid.	2
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 12.000 Btus	Unid.	18
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 18.000 Btus	Unid.	16
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 24.000 Btus	Unid.	12
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 30.000 Btus	Unid.	4
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 36.000 Btus	Unid.	2
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 12.000 Btus	Unid.	18
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 18.000 Btus	Unid.	16
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 24.000 Btus	Unid.	12
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 30.000 Btus	Unid.	4
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 36.000 Btus	Unid.	2
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 12.000 Btus	Unid.	18
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 18.000 Btus	Unid.	16
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 24.000 Btus	Unid.	12
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 30.000 Btus	Unid.	4
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 36.000 Btus	Unid.	2
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 12.000 Btus	Unid.	18
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 18.000 Btus	Unid.	16
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 24.000 Btus	Unid.	12
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 30.000 Btus	Unid.	4



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 36.000 Btus.	Unid.	2
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 12.000 Btus	Unid.	18
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 18.000 Btus	Unid.	16
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 24.000 Btus	Unid.	12
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 30.000 Btus	Unid.	4
54	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 36.000 Btus	Unid.	2
LOTE 3 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Características: higienização e lubrificação de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Unid.	4
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Características: higienização e lubrificação de geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas	Unid.	4
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Características: higienização e lubrificação em bebedouro pequeno (tipo coluna), com capacidade para suporte para galões de até 20l.	Unid.	4
LOTE 4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA			
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R134A, Característica: em geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas.	Unid.	5
02	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R134A em frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Unid.	5
03	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R134A em bebedouro pequeno (tipo coluna), com capacidade para suporte para galões de até 20l.	Unid.	5
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: troca da tubulação em bebedouro pequeno (tipo coluna); Adicionais: com capacidade para suporte para galões de até 20l.	Unid.	5
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: Serviços de troca de resistência, bimetal, sensor, placas eletrônicas de geladeiras com capacidade de 464l, Frost Free, duas portas.	Unid.	5
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: Serviços de troca de resistência, bimetal, sensor, placas eletrônicas de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Unid.	5
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: troca de termostato de geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas	Unid.	5
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: troca de termostato de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Unid.	5

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133) exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, para o ETP, é mais simples e sem pesquisa aprofundada de mercado; já o segundo, para o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), exige orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.

8.2 O conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

8.3 Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização da pesquisa de preços do mercado.

8.4 O ETP visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la, podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

8.5 Sobre o tema, citamos o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Esse também é o entendimento apresentado no Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022, vejamos:

CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o Art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

8.7 Com efeito, podemos asseverar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Obedecendo à Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para este ETP, baseou-se nos parâmetros do inciso I, do Art. 5º da respectiva norma, pois aproxima-se da realidade local.

8.9 Dessa forma, para este estudo, por se tratar de uma estimativa prévia, menos aprofundada, foi utilizado como base, os preços disponíveis do Portal “Painel de Preços” (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), conforme pesquisas anexas realizada no dia no dia 19 e 20 de dezembro de 2024.

8.10 Destarte, o valor estimado neste estudo é de **R\$ 370.444,95 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme demonstrado na planilha detalhada que segue em anexo.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar. Foram feitas pesquisas em sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preços, disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planjamento.gov.br>, como também em contratações similares de outros entes públicos. Em complementariedade, também foi realizado levantamento junto ao mercado local, que apresentou diversas empresas com condições técnicas e interesse em prestar o aludido serviço.

9.2 Após consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das Instituições Públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da Contratada o emprego de todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual, peças e insumos necessários à execução do serviço. De posse dessa análise, ficaram evidentes pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

Opção 1 - contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratante responsável pelo fornecimento de peças, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço;

Opção 2 - contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço;

Opção 3 - contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, com disponibilização de mão de obra exclusiva (profissional residente), com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço.

9.3 Em relação à opção 1, haveria, a princípio, a necessidade de levantar e quantificar (ainda que de forma estimada) todas as peças, equipamentos e insumos a serem utilizados durante a contratação, o que ensejaria em um novo processo licitatório, para aquisição desses itens, com isso, se criaria um entrave na solução dos casos que aparecessem, a título de exemplo: suponhamos que uma máquina sofresse a queima de uma peça, nesse caso, seria acionado a empresa prestadora de serviço para verificar qual seria a peça queimada, a partir daí requisitar a peça de uma outra empresa, que mantivesse contrato para esse fim, para o fornecimento da peça desejada e após o recebimento da peça nova, seria requisitado novo serviço da empresa contratada para a prestação do serviço de manutenção corretiva. Isso elevaria o preço do serviço, visto que a empresa contratada já teria sido acionada duas vezes, uma para descobrir qual peça queimou e outra para substituir a peça queimada. Com efeito, smj, não vislumbro essa a opção com a ideal a ser adotada.

9.4 Em relação à opção 3, embora, pelo menos a princípio, pudesse atender de forma satisfatória a necessidade da Contratante, não se mostrou viável economicamente, conforme demonstrado por meio de pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos. Conforme quadro abaixo, o custo anual para esta contratação de prestadores de serviço foi estimado em média de **R\$ 244.004,16**, de acordo com os valores praticados em contratos pesquisados, soma-se a essa despesa, a compra de insumos, ferramentas e peças para a substituição, o que representa um valor muito superior em relação ao valor estimado para



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

a contratação sem o profissional residente, portando, smj, não vislumbro essa a opção com sendo a ideal a ser adotada.

Órgão público	Custo mensal do contrato (com profissional residente)	Custo anual do contrato (com profissional residente)	Média	Número de prestadores de serviço	TOTAL
Justiça Federal de 1º Grau - ES	R\$ 11.127,02	R\$ 133.524,24	R\$ 122.002,08	2	R\$ 244.004,16
Superintendência de Administração do Ministério da Economia-ES	R\$ 9.206,66	R\$ 110.479,92			

9.5 Diante da análise das três alternativas, optou-se pela **segunda opção levantada (opção 2)**, que se mostra, em um primeiro momento, a que apresenta um melhor custo-benefício para a Câmara Municipal, salvo melhor juízo.

9.6 também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

9.7 Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a contratação de empresa especializada cujo objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, verifica-se ser frequente por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas no fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9.8 Nas pesquisas, verificou-se, também, que as contratações realizadas, são, em sua grande maioria, precedidas de Pregões Eletrônicos para formação de Sistema de Registro de Preço (SRP), pois delas, decorrem as contratações parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.9 Além disso, os Pregão Eletrônico para formação de SRP proporcionam a amplitude na concorrência possibilitando maior economia para a Administração Pública, quando da contratação dos serviços.

9.10 Destarte, para a contratação do objeto do presente ETP, vislumbra-se a necessidade de selecionar empresas interessadas que atendam as condições deste ETP, do Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital, devendo, pois, tal seleção ser precedida de Pregão Eletrônico para SRP, salvo o melhor juízo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Por se tratar de **eventual contratação** de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bebedouros, geladeiras e frigobar, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins, que serão contratados de acordo com as demandas surgidas no âmbito deste Poder Legislativo, pela natureza, não é possível definir exatamente o quantitativo de demandas rotineiras, as quais são suscetíveis a oscilações, principalmente no que tange a manutenção corretiva.

10.2 Com efeito, a solução proposta neste ETP para atender a essas demandas, vislumbra-se na



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

possibilidade da realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para a formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para a futura contratação de empresa do ramo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

10.3 A escolha dessa modalidade se justifica pela maior agilidade, economia e transparência do processo licitatório, bem como pela possibilidade de ampla participação de prestadores desses serviços. Além disso, o pregão eletrônico permite a realização de lances sucessivos e inferiores aos anteriores, o que favorece a obtenção de melhores preços.

10.4 O Sistema de Registro de Preço (SRP) se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de prestadores de serviços, selecionados mediante prévio processo de licitatório, para eventual e futura contratação de prestadores de serviço para dos serviços pretendidos pela Administração, aonde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade dos serviços, nos quantitativos licitados.

10.5 O SRP permite a formalização de Atas de Registro de Preços (ARP) com os prestadores vencedores de cada item ou lotes. O SRP oferece vantagens como a flexibilidade no quantitativo e no momento da contratação, a redução dos serviços e dos custos administrativos e a possibilidade de adesão de outros órgãos públicos às ARP.

10.6 Além disso, a Administração Pública não será obrigada a contratar todos os serviços registrados, ou seja, o fornecimento ocorrerá se houver interesse da Câmara Municipal de Parintins, mediante o surgimento das demandas.

10.7 Assim sendo, entende-se que, por se tratar de **eventual contratação** de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bebedouros, geladeiras e frigobar em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins, serviços considerados como comuns, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço global por lote, como já referido alhures.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O objeto da licitação deste ETP, por se tratar de **eventual contratação** de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bebedouros, geladeiras e frigobar, pretende-se que seja licitado em Lotes. Nessa perspectiva, não se verifica a viabilidade de parcelamento desses lotes por itens isolados, em razão da necessidade de execução da solução completa por uma única contratada, por cada lote pretendido. Assim, o objeto da contratação, com relação aos lotes, não será divisível.

11.2 Defende-se que a contratação parcelada sobrecarregaria a administração pública, encareceria o serviço final e teria uma grande perda na escala da economicidade. Enquanto por Lote, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem contratando maior quantidade de seus serviços.

11.3 É versado que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

bem como a obtenção de preços mais vantajosos para Administração, pode ser enquadrado na exceção prevista na citada Súmula.

11.4 A administração deve sopesar, no caso concreto, as vantagens e desvantagens da contratação por item e por lote para aferir a melhor modalidade de contratação a ser adotada, sendo esta última a mais vantajosa no presente caso, salvo o melhor juízo.

11.5 A contratação de uma única empresa para prestar os serviços para cada lote pretendido, atende o fim visado pela administração e reduz o número de contratações a serem realizadas, facilitando o controle do fiscal na execução do contrato e reduzindo, com efeito, o pagamento de taxas bancárias, quando da realização de pagamentos das contratadas.

11.6 O critério para a escolha do preço vencedor da licitação será o menor valor global do lote. Portanto será firmado um único contrato, para todos os itens de cada lote, com a empresa que ofertar o preço mais vantajoso para Administração.

11.7 A modalidade a ser adotada deverá ser o Pregão para formação de Sistema de Registro de Preço (SRP) que é, salvo melhor juízo, a que melhor atende as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, em razão da sua vantajosa, em conformidade com o que preceitua o Art. 78, IV da lei 14.133, de 2021.

11.8 Assim posto, resta claro que a divisão em lotes (e não por item), na forma como foi expresso nesta demanda não é opcional, mas sim estritamente necessário para obter êxito na licitação, uma vez que se dividido por item, possui alto potencial de aumentar as chances de que itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de qualidade dos serviços aquém dos critérios estabelecidos no Edital.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins, a fim de suprir a demanda gerada durante a vigência do contrato.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando, com isso, a contratação de serviços com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível ou superfaturado.

12.3 Dessa forma, pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

12.4 Os resultados acima pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também, contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade, e com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

12.5 Vale ressaltar que a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Não se vislumbra necessário a busca de providências a serem adotadas pela Administração objetivando a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Parintins, pois o serviço pretendido é classificado como comum que não exige nenhuma medida adicional.

13.2 Dessa forma, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

14.2 Assim, destaca-se que a contratação para suprir a demanda desta Câmara Municipal de Parintins, não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Conforme a Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, inciso XII, é essencial abordar a questão dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras no planejamento das contratações públicas.

15.2 De forma a atender essa exigência legal e considerando as especificidades da contratação pretendida, diversas ações podem ser propostas para garantir a mitigação dos impactos ambientais indiretos que possam advir da execução do contrato, visando com isso, promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental. Para se evitar possíveis impactos ambientais, a Contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade, e as seguintes iniciativas para a mitigação dos possíveis impactos:

15.2.1 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.2.2 usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela AN-VISA;

15.2.3 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.2.4 prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999;

15.2.5 quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

15.2.6 quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.2.7 exigir que a empresa contratada implemente um plano de manutenção preventiva periódica das viaturas que farão a entrega dos itens pretendidos, assegurando uma operação eficiente e reduzindo emissões de poluentes;

15.2.8 exigir que a empresa contratada realize treinamentos aos seus funcionários com o foco na condução econômica e sustentável;

15.2.9 exigir no edital como requisitos para a contratação que as empresas deverão apresentar certificações ambientais ou práticas de gestão sustentáveis reconhecidas;

15.2.10 Que os serviços deverão ser realizados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente neste ETP.

15.3 A abordagem destas medidas está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, visando promover a eficiência do gasto público enquanto minimiza os impactos ao meio ambiente decorrentes das atividades contratuais.

15.4 Ao integrar tais medidas ao planejamento da contratação, a Câmara Municipal de Parintins demonstra comprometimento com a legislação e com as práticas de sustentabilidade, assegurando uma postura responsável e proativa em relação à gestão ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço global por lote, como já referido alhures.

16.2 Convém salientar que há viabilidade orçamentária prevista para a contratação em tela. A estimativa de custos e os recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins, conforme dados abaixo:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

16.3 A solução aqui indicada é a mais adequada de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina, pois apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

ANEXOS

- 1) Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;
- 2) Pesquisas realizadas no Pannel de Preços;

Parintins-AM, 20 de dezembro de 2024.

Maysa Brandão Rodrigues
Secretária Administrativa – SEA
Portaria nº. 023/2023 – SRH/CMP